

## Devaneios sobre a reforma do Código Penal

Vanice Teixeira Orlandi

Alardeia-se que o texto do anteprojeto do Código Penal, se aprovado, encerrará a era das cestas básicas e que veremos atrás das grades, cumprindo quatro, seis e até dez anos de prisão, o autor da prática de maus-tratos, dentre outras deduções jurídicas que passam longe da realidade.

**Em caso de maus-tratos, não haverá processo, nem prisão, e o autor da prática se livrará sem que sua responsabilidade pelo delito venha a ser discutida, ou registrada em antecedentes criminais.** Só responderá a processo o agente que dê causa à mutilação, lesão grave permanente ou morte do animal, ou que promova ou participe de luta entre animais, ficando reservada a essa última, apenas, uma remota probabilidade de prisão.

Relembre-se que, por força da Lei Federal nº 9.099/95, atualmente, o autor do delito de maus-tratos é beneficiado pela **transação penal**, que consiste na imediata aplicação de uma pena restritiva de direitos (prestação pecuniária, prestação de serviço, limitação de fim de semana etc), desde que presentes os requisitos legais. Muito embora a lei enuncie que o benefício da transação penal não será concedido se os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente e os motivos e circunstâncias do crime não indicarem ser suficiente a adoção dessa medida, sabe-se que a transação penal é efetivada, sistematicamente, por mais horrendo que tenha sido o fato praticado pelo agente. Até os dias de hoje, há notícia de um só caso no Sul, em que o benefício foi negado.

Se aprovada a redação sugerida pela comissão de juristas, nos casos de maus-tratos, teremos a substituição da atual **transação penal** por uma **transação processual** denominada suspensão condicional do processo, também conhecida por sursis processual, prevista no art.89 da Lei Federal nº9099/95, aplicada a todas as infrações penais que possuam pena mínima cominada igual ou inferior a um ano, desde que o acusado não esteja sendo processado, ou

que já tenha sido condenado por outro crime, dentro de um período de cinco anos.

Vale mencionar que o anteprojeto do Código está propondo o fim do sursis penal (suspensão da pena), previsto no Código Penal, e não do sursis processual, estabelecido pela Lei Federal nº9099/95.

Ao oferecer a denúncia, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por dois a quatro anos, período de prova em que o acusado submete-se ao cumprimento de algumas condições como reparação do dano, se possível; comparecimento mensal a juízo, proibição de frequentar certos lugares e de ausentar-se da comarca (não há mecanismo de fiscalização para essas duas últimas).

Após o decurso do prazo de dois a quatro anos, desde que as condições impostas tenham sido cumpridas, decreta-se a extinção da punibilidade do agente, sem discussão de sua responsabilidade pelo delito e sem anotação em seus antecedentes criminais, sendo possível, inclusive, a concessão de novo benefício, já que o acusado permanecerá primário.

Se a prática de maus-tratos resultar em morte, mutilação ou lesão grave permanente, será aplicada uma causa de aumento de pena, que elevará o limite mínimo da pena de um ano cominada em abstrato, impedindo, assim, a suspensão do processo.

Mesmo nesse caso, a possibilidade de prisão não se verifica. Conforme estabelece o artigo 44, inciso I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade (prisão) igual ou inferior a quatro anos será substituída por uma pena restritiva de direitos (prestação pecuniária, perda de bens ou valores, prestação de serviço, limitação de fim de semana, interdição temporária de direitos).

Refere-se o Código Penal à pena concretamente aplicada (imposta por sentença), e não à pena cominada em abstrato (prevista no texto da lei).

Por razões de política criminal, a pena sempre é fixada no mínimo, o que torna muito remota a possibilidade de prisão, até nos casos de luta entre animais.

**Conclui-se, portanto, que a pena restritiva de direitos, atualmente efetivada de forma imediata na transação penal, continuará a ser aplicada, ao final de um processo, e apenas aos gravíssimos casos de maus-tratos de que resulte morte, mutilação ou lesão grave permanente, pois em caso de maus-tratos sem o resultado, morte, mutilação e lesão grave permanente, o processo será suspenso, sem maiores consequências.**

Ao texto original da Lei dos Crimes Ambientais, o anteprojeto fez algumas inserções e uma supressão.

Inseriram três dispositivos que trazem três novos tipos penais (crimes) extraídos do projeto de lei federal nº2833/11, já apresentado pelo Deputado Federal Ricardo Trípoli, elaborado com o apoio técnico da UIPA- União Internacional Protetora dos Animais- em parceria com a assessoria jurídica do parlamentar, e que tipificam (tornam crime) a luta entre animais, o abandono e a omissão de assistência ou de socorro a animal em perigo.

E vozes não faltam a proclamar que a supressão da palavra “ferir” em nada importa, por ser redundante, o que não procede, pois a permanência desse verbo é de extrema relevância para o tipo penal do artigo 32.

**A questão não é provar que ferir um animal constitui maus-tratos, e sim demonstrar que é possível submeter a maus-tratos sem ferir.**

Fato é que a maioria esmagadora das práticas de maus-tratos não provocam lesão e ferimentos. É o caso dos rodeios, do confinamento, da criação intensiva, dos cães acorrentados e sem abrigo. As autoridades, entretanto, insistem na existência de lesão como condição para a ocorrência do crime de maus-tratos.

Como a lei não contém palavras inúteis, a existência do verbo “ferir” tem sido um forte argumento para demonstrar que as condutas de “abuso” e “maus-tratos” podem se

consumar, independentemente, da ocorrência de lesão, imprescindível apenas às modalidades “ferir” e “mutilar”.

Se a lesão fosse condição essencial à consumação do crime de maus-tratos, não haveria a necessidade da existência do verbo (núcleo do tipo) “ferir”; haveria apenas o tipo “maus-tratos”. **Se uma prática compreendesse a outra, não haveria a necessidade de o artigo 32 contemplar as duas práticas (a de maltratar e a de ferir). Se as duas fazem parte do tipo penal é porque as duas constituem condutas diversas e independentes. Logo, é possível maltratar sem ferir.**

Já se antevê um prejuízo à norma punitiva do artigo 32, que decerto, não sairá ileso do trâmite por duas casas legislativas repletas de ruralistas.

A comunidade científica tentará valer-se da ocasião para suprimir o parágrafo primeiro do artigo 32, relativo à experiência dolorosa ou cruel para fins didáticos ou científicos. Sem falar nos defensores dos rodeios e vaquejadas, que poderão fazer incluir excludentes de ilicitude, visando legitimar práticas desse gênero.

Num momento em que o país estarrecia com assombrosos casos de crueldade com animais, entidades e ativistas foram alarmados por um movimento virtual, que anunciava, com toda veemência e nenhuma fonte, a descriminalização da prática de maus-tratos, pretensão que nunca existiu como declararam Luis Carlos Gonçalves, relator da reforma do Código Penal e Luíza Eluf, integrante da comissão responsável pelos trabalhos, em entrevistas concedidas à ativista Sheila Moura ([www.ogritodobicho](http://www.ogritodobicho)).

Após o desmentido do boato, o discurso foi alterado.

A mobilização já não se fazia vital e urgente pelo risco de ser a redação do artigo 32 alterada, mas justamente pela necessidade de alterar a sua redação! Era a imperdível oportunidade de alforriar os animais para apenas seus algozes com pena de prisão, e

não com meras cestas básicas. Afinal, “*quem sabe faz a hora, não espera acontecer.*”

Pressionada, a comissão de juristas se dispôs a proceder às alterações, mas o resultado foi bem diverso do divulgado.

Em suma, restaram frustradas as expectativas inculcadas nas milhares de pessoas conclamadas a marchar em defesa dos animais.

Vê-se que o avanço anunciado, aos quatro ventos alardeado, na prática, não existe e não se cumpre.

Despreparo ou preparo eleitoral?

Esperava-se mais de quem arrogou-se no direito de falar e agir em nome do Movimento de Proteção Animal.

Vanice Teixeira Orlandi é advogada, presidente da centenária UIPA, União Internacional Protetora dos Animais